



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício n.º 190/2022

Wenceslau Braz, 14 de junho de 2022

Excelentíssimo Prefeito Municipal

CONSIDERANDO o Princípio de Indisponibilidade do Patrimônio Público que rege a Administração Pública, uma vez que o gestor não tem a disponibilidade daquilo que pertence ao povo, sendo ele mero administrador;

CONSIDERANDO que deve existir a contrapartida entre a prestação de serviços pelo servidor público e sua remuneração;

CONSIDERANDO que a legislação municipal dispõe para cada cargo um número de horas trabalhadas e a correspondente remuneração;

CONSIDERANDO que o gestor, ao seu tajante, não pode dispor de forma contrária ao contido na lei, pena de malversação do patrimônio público e enquadramento na Lei de Improbidade Administrativa, artigos 10 e 11;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 08/2013 (Estatuto dos Servidores do Município de Santana do Itararé), no seu ANEXO I, dispõe sobre a carga horária para cada cargo e a correspondente remuneração;

CONSIDERANDO que se o servidor não cumpre a sua carga horária diária isto implica desfalque ao erário, o que não se pode admitir em razão da Indisponibilidade do Patrimônio Público, possibilitando a responsabilização



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

tanto do servidor faltoso quanto do seu superior hierárquico por improbidade Administrativa;

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Sr. José de Jesus Izac

Santaça do Itararé – Paraná

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.^º 08/2013 (Estatuto dos Servidores do Município de Santana do Itararé), no ANEXO I, para quase todos os cargos, fixa carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, mas chegou ao conhecimento do Ministério Pùblico que em Santana do Itararé muitos servidores se negam a cumprir a carga horária prevista em lei, sem qualquer justificativa plausível.

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo, pena de responsabilidade, exigir o fiel cumprimento da carga horária dos servidores, exigências extensível a todos os superiores hierárquicos sob seu comando, o Ministério Pùblico expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. José de Jesus Izac**, recomendando as medidas seguintes:

I - implante sistema de controle de frequência diária de todos os agentes públicos do Município de SANTANA DO ITARARÉ, seja qual regime jurídico de vinculação que tenham com a administração pública municipal, através de registro eletrônico ou outro sistema confiável, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da presente recomendação;

II - fiscalize o cumprimento integral da carga horária de todos os servidores mediante a implantação de registro de diário de frequência por meio eletrônico ou outro meio idôneo, que deve ser preenchido por cada profissional no



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

momento de entrada e saída das unidades a que estão vinculados, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da presente recomendação;

III - designe servidor público de carreira do Departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente para aferir o controle mensal do horário dos servidores municipais;

IV - proceder mensalmente ao desconto, na folha de pagamento do servido (no caso de servidor público) ou no processo de despesa (no caso de prestador de serviço contratado) do valor correspondente às horas não registradas sem justificação legal, as quais serão consideradas como não trabalhadas, sem prejuízo de eventuais procedimentos administrativos;

V - abónar, através dos Secretários Municipais ou do Prefeito Municipal, que responderão na forma da lei por eventuais abusos, a jornada não cumprida, desde que compensadas em horário extraordinário ou utilizadas para participação em atividades, requeridas pelo servidor e deferidas pelos Secretários Municipais ou Prefeito Municipal;

VI - de maneira imediata, a contar desta data até que se implemente o registro de diário de frequência por meio eletrônico ou outro meio idôneo a que se refere o Item II, fiscalizar por outros instrumentos que dispor (ponto-diário), o cumprimento integral da carga horária de todos os servidores municipais, que deve ser preenchido por cada profissional no momento de entrada e saída do seu posto de trabalho a que estão vinculados.

REQUISITA-SE que a autoridade destinatária da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, PROVIDENCIE publicidade e divulgação adequada e imediata da presente RECOMENDAÇÃO em local visível no âmbito de todas as repartições dos Poderes Executivo, assim como encaminhe resposta por escrito ao representante do Ministério Público local, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, informando sobre o cumprimento de tal determinação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

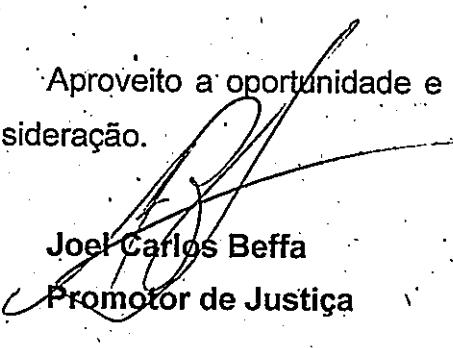
único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie;

REQUISITA-SE que a autoridade destinatária da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, encaminhe resposta por escrito ao representante do Ministério Público local, no prazo máximo de **20** (vinte) dias, informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, bem como, acerca das medidas determinadas em face da presente Recomendação, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

Dê-se conhecimento à Câmara de Vereadores de **SANTANA DO ITARARÉ** a quem deve ser enviada uma cópia da presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná.

Aproveito a oportunidade e manifesto-lhe expressões de elevadá estima e consideração.


Joel Carlos Beffa
Promotor de Justiça